

ce e-37/16

ENT. 23/JUN/17 11523 CMFF

2293  
E



# Tribunal de Contas

*Direção Geral*

Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Tel.: 21 794 51 00  
Fax: 21 793 60 33  
Linha Azul 21 793 60 08/9

E-mail: geral@tcontas.pt  
URL: http://www.tcontas.pt

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Paços de Ferreira  
Praça da República, 46  
4590-527 - PAÇOS DE FERREIRA

VERIFICADORES  
 Paulo S. Barbosa  
 Filomena Silva  
 Joaquina Sousa

DEPARTAMENTO  
 DAJF  
 DOMIA  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Vossa referência

Nossa referência

DECOP/UAT.2/ 20469/2017  
21-6-2017

Assunto: **Processo(s) Visado(s)**  
5/2017

A DEPT  
sentar as peças.  
16/6/2017  
[Handwritten signature]

Tendo sido visado(s) em Sessão Diária de Visto da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 2017.6.16, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o(s) adjunto(s) processo(s) registado(s) nesta Direção-Geral sob os número(s) acima indicado(s).

São devidos emolumentos nos termos dos arts. 5.º a 7.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no montante referido no documento de cobrança que junto se envia.

Chama-se a atenção de V. Ex.ª de que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 7.º do referido diploma não poderão ser feitos quaisquer pagamentos por força dos atos ou contratos objeto de fiscalização prévia sem que se mostrem pagos os correspondentes emolumentos, sendo as autoridades ou funcionários que autorizem os mesmos solidariamente responsáveis pelo pagamento dos emolumentos em falta.

Informa-se que o pagamento dos emolumentos deverá ser efectuado para o NIB 0781 0112 00000001018 24, constante do Documento de Cobrança em anexo.


Com os melhores cumprimentos,

A Auditora-Coordenadora  
(por subdelegação de assinatura)

[Handwritten signature]

Ana Luísa Nunes

2204  
de

 <b>Tribunal de Contas</b> <i>Luzia Nunes</i>	<b>RECEITA EMOLUMENTAR</b> <b>DOCUMENTO DE COBRANÇA</b>	
	<b>N.º PROCESSO FISCALIZAÇÃO PRÉVIA</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>
	5/2017	21-06-2017
510935842	<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA</b>	
	<b>NIF</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
	507513908	ISETE - INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIA ECOLÓGICA, SA

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FISCALIZADA</b>	
<b>NIF</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
502173297	Município de Paços de Ferreira

<b>REFERÊNCIA DO DOCUMENTO</b>
5208000000019200781
<b>IMPORTÂNCIA A PAGAR</b>
4.445,63 €
<b>DATA LIMITE DE PAGAMENTO</b>
Nos termos do nº 1 do artº. 7º, do RJE aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/96, de 31 de Maio

O pagamento poderá ser efectuado por transferência bancária para o IBAN PT50 0781 0112 00000001018 24, por cheque à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP, EPE ou diretamente na Tesouraria da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

Certificação do pagamento
---------------------------

Assinatura



Ana Luísa Nunes

A Auditora-Coordenadora



200-5  
2295

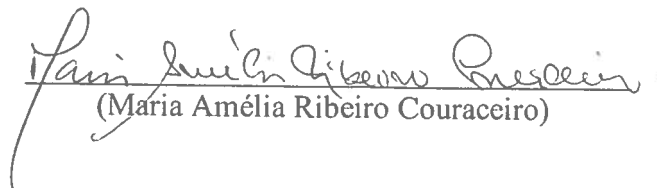
MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL  
SERVIÇO DE OFICIAL PÚBLICO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, esta fotocópia, referente ao contrato de *“Contrato de Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de Fevereiro, para a implementação de medidas de eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de Paços de Ferreira”*, constituída por 17 Fls., por mim rubricada, está de acordo com o original arquivado neste Serviço.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 23 de dezembro de 2016

Por delegação de competência de assinatura do  
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de 2013.10.31  
O OFICIAL PÚBLICO,

  
(Maria Amélia Ribeiro Couraceiro)



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

-----Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezasseis, nesta Cidade de Paços de Ferreira, nos Paços do Município e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, compareceram como outorgantes:-----

-----**PRIMEIRO:** O Senhor HUMBERTO FERNANDO LEÃO PACHECO DE BRITO, com residência profissional nos Paços do Município, sitos na Praça da República desta cidade de Paços de Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**, pessoa colectiva número quinhentos e dois milhões cento e setenta e três mil duzentos e noventa e sete, em nome e representação do mesmo outorgando, nos termos do disposto na alínea a), do nº.1, do Artº. 35º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** ISETE – INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIA ECOLÓGICA, S.A., com sede na Rua das Novas Empresas, nº. 237, Lantemil, 4785-640 Trofa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número de matrícula e de identificação de pessoa colectiva quinhentos e sete milhões quinhentos e treze mil novecentos e oito, com o capital social de 200.000,00 Euros, neste acto representada pelo Senhor TIAGO MANUEL SAMPAIO DE FREITAS VASCONCELOS, portador do Passaporte nº. M512964, válido até 05/03/2018, emitido pela República Portuguesa, residente na Rua Henrique Lopes Mendonça, nº. 35, Trofa, na qualidade de representante legal da Firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito:-----

-----Que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira em reunião extraordinária de vinte e três de novembro de dois mil e dezasseis, deliberou adjudicar, na sequência do

32  
Lh. 2296  
E



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

33 A32  
Liliana  
2297

procedimento pré-contratual, à representada do segundo outorgante, pela quantia de € 4.445.633,24 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscientos e trinta e três Euros e vinte e quatro cêntimos), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, o *“Contrato de Gestão de Eficiência Energética, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de Fevereiro, para a implementação de medidas de eficiência energética no sistema de iluminação pública do Município de Paços de Ferreira”*, de harmonia e nas condições da sua proposta e da informação número mil duzentos e dez de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezasseis do Júri do procedimento.-----

-----Que a despesa inerente ao presente contrato está prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira para o ano de dois mil e dezasseis, na rubrica 0102/020201, Número Sequencial de Compromisso 25013/2016.-----

-----Que o valor previsto será incluído nos Documentos Previsionais de 2017, com carácter plurianual (2017-2028), a satisfazer pela rubrica orçamental 0102/020201. e Plano 2016/40, conforme encargos plurianuais: 2017- 312.464,28€; 2018- 468.696,76€; 2019- 468.696,76€; Anos seguintes – 4.218.270,88€ (2020 a 2027 - 468.696,76€/ano e 2028 - 468.696,80€).-----

-----Que a repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 28.11.2016, publicada no site do Município de Paços de Ferreira, que aprovou a Autorização prévia do compromisso, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual.-----

-----Que em cumprimento da deliberação acima mencionada, vinha pelo presente instrumento firmar o respectivo contrato com a mencionada firma através do seu legal





MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

termos da cláusula 30ª. do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

**Cláusula 3ª.**

***Prazo de Prestação do Contrato***

-----1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir as Medidas de Melhoria da Eficiência Energética objeto do presente contrato no prazo de quatro mil trezentos e oitenta dias (doze anos) a contar da data de produção de efeitos do presente contrato.-----

-----2- O Contrato produz efeitos a partir do Visto do Tribunal de Contas.-----

**Cláusula 4ª.**

***Ajustamentos***

-----Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.-----

**Cláusula 5ª.**

***Esclarecimentos, Erros e Omissões***

-----Fazem parte integrante do presente contrato todos os Esclarecimentos, Erros e Omissões, de acordo com o n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.-----

**Cláusula 6ª.**

***Caução para garantir o cumprimento de obrigações***

-----Para caução do presente contrato a adjudicatária apresentou a Guia de Depósito Bancário, datada de seis de dezembro de dois mil e dezasseis, do Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, no valor de duzentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos. A referida caução será libertada de acordo com o estipulado na cláusula 28ª. do caderno de encargos.-----

**Cláusula 7ª.**

***Critérios de Avaliação do Desempenho Energético***

***1 - Testes e Ensaios***



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

36  
P/A. ABS

2300  
E

- 1 - O Co-contratante obriga-se a elaborar e a submeter à aceitação do Contraente Público o plano de testes e ensaios para verificação da operacionalidade de cada uma das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética elaborado nos termos legalmente aplicáveis.-----
- 2 - No plano de testes e ensaios, o Co-contratante deverá indicar a equipa técnica responsável pela realização dos testes e ensaios, que acompanhará a implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, incluindo a instalação dos equipamentos ou sistemas e a realização das empreitadas necessárias.-----
- 3 - O Co-contratante é responsável pela realização de todos os testes e ensaios relativos a todas as Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, incluindo todos os equipamentos e sistemas associados, podendo o Contraente Público ou entidade por ele designada acompanhar a realização dos testes e ensaios.-----
- 4 - Na implementação da Medida de Melhoria da Eficiência Energética, o Co-contratante promoverá os testes e ensaios que garantam o bom funcionamento da iluminação pública a intervencionar.-----
- 5 - O Co-contratante é responsável por todos os custos associados à realização dos testes e ensaios previstos anteriormente.-----
- 6 - Todos os defeitos que forem apurados durante a realização dos testes ou em consequência destes são da responsabilidade do Co-contratante, o qual deve promover a respetiva correção por sua conta e no prazo que for determinado pelo Contraente Público, devendo ser repetidos os testes que permitiram detetar os defeitos em causa, de acordo com o expresso no ANEXO II do Caderno de Encargos.-----
- 7- Os testes dividem-se em duas fases detalhadas no Programa de Procedimento: Laboratório e ambiente real.-----
- 8 - Os testes de laboratório são a demonstração da compatibilidade dos consumos





MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

2301  
37 Pág  
11.9

elétricos das luminárias, por entidade acreditada para o efeito, no período definido no Programa de Procedimento.-----

-----9 - Os testes em ambiente real são efectuados pelo concorrentes nos locais de substituição a definir pela Entidade Adjudicante, substituindo as lâmpadas existentes pelas luminárias LED, repondo o concorrente as condições iniciais do cruzamento.-----

Para a realização dos testes em ambiente real será disponibilizado o número de luminárias correspondente ao número de cruzamentos das Estradas Regionais (ex Estradas Nacionais) que cruzam o concelho.-----

**2 - Receção das Medidas de Eficiência Energética**

-----1 - Após a realização dos testes e ensaios previstos na cláusula anterior e aceitação por parte do Contraente Público dos respetivos registos e evidências, é lavrado o devido auto de receção, subscrito pelo Co-contratante e pelo Contraente Público ou entidade por este designada.-----

-----2 - A receção dos equipamentos associados às Medidas de Melhoria da Eficiência Energética determina o inicio da fase de serviço das mesmas.-----

-----3 - O Co-contratante é responsável pela guarda, acondicionamento e transporte de todos os equipamentos até à data da receção dos mesmos.-----

**3 - Gestão da Eficiência Energética**

-----1 - A fase de serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética consiste na operação e gestão das mesmas para efeitos de medição e verificação das economias de energia garantidas e obtidas pelo Co-contratante, incluindo, nomeadamente, as seguintes atividades:-----

-----a) Gestão técnica dos equipamentos e sistemas instalados;-----

-----b) Manutenção dos bens afetos ao Contrato;-----

-----c) Aplicação do Plano de Medição e Verificação.-----



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

38 RB 2302  
11/1-9

- 2 - A fase de serviço tem início no primeiro dia do mês seguinte ao da receção das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética que perfaçam, pelo menos, 75% do aumento da eficiência energética contratualizado. Após conferido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, será feito Auto Parcial para início da fase de serviço.-----
- 3 - O Co-contratante obriga-se à elaboração de relatórios anuais de medição e verificação que avaliará as economias de energia, nos termos da cláusula 25.3 do caderno de encargos, a apresentar ao Contraente Público, dos quais deve constar o nível de racionalização e eficiência energética e o grau de poupança e variação do consumo relativamente ao ano de referência.-----
- 4 - Os relatórios referidos no número anterior devem ser elaborados e apresentados ao Contraente Público de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.-----

**Cláusula 8ª.**

***Periodicidade para monitorização do cumprimento do contrato***

- 1 - A partir do termo do primeiro ano completo após a entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos da cláusula 18ª. do Caderno de Encargos, o Co-contratante obriga-se a apresentar anualmente a suas expensas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia do mês homólogo seguinte ao mês da entrada em serviço, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, um relatório com os dados resultantes da medição e verificação das economias de energias obtidas.-----
- 2 - O relatório anual de avaliação das economias de energia obtidas deve ser elaborado de acordo com as regras e modelos definidos para o efeito, tendo em conta os princípios e métodos de medição e verificação descritos, devendo ser submetido para



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

39  
2303  
A.P.P.  
9

- apreciação dos membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato.-----
- 3 - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, pronunciar-se sobre o relatório recebido, considerando-se tacitamente aprovado em caso de ausência de pronúncia expressa dentro do referido prazo.-----
- 4 - O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que a Comissão de Acompanhamento do Contrato solicite esclarecimentos ou retificações ao relatório de avaliação das economias de energia.-----
- 5 - O Co-contratante deve responder aos esclarecimentos e proceder às retificações no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.-----
- 6 - Nos casos em que, após as retificações e esclarecimentos prestados pelo Co-contratante, a Comissão de Acompanhamento do Contrato, ainda assim, não aceite o relatório apresentado pelo Co-contratante, pode a própria Comissão de Acompanhamento do Contrato efetuar a verificação e medição das economias de energia obtidas no ano em avaliação ou solicitar que o Contraente Público e o Co-contratante, por acordo mútuo, designem uma entidade independente para o efeito, devendo as partes aceitar os resultados obtidos para efeitos de avaliação das economias de energia e consequente impacto na sua remuneração.-----
- 7 - O Contraente Público é responsável pelos custos com a verificação e medição independente referida no número anterior nos casos em que os resultados dessa verificação e medição coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado pelo Co-contratante.-----
- 8 - Para o efeito do número anterior, entende-se que os resultados coincidem sempre que os desvios sejam inferiores 2,5% das poupanças contratualizadas.-----
- 9 - Nos casos em que os resultados da medição e verificação independente não



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

40 2304  
11.9

coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado pelo Co-contratante, os custos com a referida verificação e medição independente são partilhados entre as Partes na proporção da diferença registada entre os resultados constantes do relatório apresentado pelo Co-contratante e os resultados alcançados pela verificação e medição independente.-----

**Cláusula 9ª.**

***Não cumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato***

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pelo Contraente Público ou de resgate, nos casos e nos termos previstos no Contrato e na lei, o Contraente Público pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao Co-contratante pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso pelo Co-contratante das seguintes obrigações contratuais:-----
- a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, urna sanção de valor correspondente às poupanças previstas na proposta adjudicada desde a data prevista na proposta adjudicada para o início da fase de serviço até à efetiva entrada em serviço;-----
- As datas referidas serão apresentadas pelo concorrente:-----
- A data do início de serviço é definida nos termos do n.º 2 da Cláusula 19ª do Caderno de Encargos;-----
- A data de implementação da totalidade das medidas de eficiência energética está estabelecida na Cláusula 19ª do Caderno de Encargos e contabiliza-se a partir do 1º dia do mês seguinte ao da recepção de 75% das medidas de eficiência energética.-----
- A efectiva entrada em serviço decorre com o auto de recepção parcial relativo à implementação de 75% das medidas de eficiência energética.-----
- b) Por atrasos na aplicação do Plano de Medição e Verificação, ou outras



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

41 2305  
F. 1/12. 9  
C

obrigações decorrentes do presente Contrato, não imputáveis ao contraente público, uma sanção de valor correspondente a 1/12 da poupança mínima garantida para o Contraente Público por cada mês, ou fração, de atraso.-----

-----c) Por incumprimento contratual, sempre que as economias de energia verificadas sejam inferiores às contratualizadas aplicam-se as sanções previstas no Anexo V do Caderno de Encargos.-----

-----2 - A aplicação de sanções pecuniárias contratuais é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.-----

-----3 - Após a verificação de uma situação de incumprimento dos Requisitos de Serviço, o Contraente Público deve notificar o Co-contratante, solicitando a apresentação de um plano de correção.-----

-----4 - O Co-contratante deve apresentar um plano de correção, no prazo máximo de 10 dias, para aprovação do Contraente Público, que se pronunciará no prazo de 10 dias.---

-----5 - Nos casos de não aprovação do plano de correção pelo Contraente Público por motivo de insuficiência ou desadequação do mesmo, deve o Contraente Público elaborar o plano de correção e notificar o Co-contratante.-----

-----6 - Após aprovação ou notificação do plano de correção, nos termos dos números anteriores, o Co-contratante obriga-se a cumprir o plano de correção nos termos e prazos aí descritos.-----

-----7- Em caso de incumprimento do plano de correção pelo Co-contratante, o Contraente Público executa as correções necessárias constantes do plano, descontando os respetivos custos à remuneração mensal a pagar ao Co-contratante.-----

-----8 - Caso as economias de energia obtidas se revelem insuficientes para cobrir os custos com a correção das situações de incumprimento e no caso de incumprimento do pagamento das sanções contratuais pecuniárias, nos termos da presente cláusula, pode o



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Contraente Público acionar a caução prevista na cláusula 28.3 do Caderno de Encargos.--  
-----9 - O disposto na presente cláusula não isenta o Co-contratante da responsabilidade criminal, contra-ordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório de outras entidades que decorram da lei ou de regulamento, nem tão pouco prejudica a possibilidade de sequestro ou resolução do Contrato.-----

**Cláusula 10ª.**

***Resolução do contrato***

-----1 - O Contraente Público pode resolver o Contrato em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do Co-contratante decorrentes do Contrato.----

-----2 - O Contraente Público pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:-----

-----a) Atraso no pagamento de quantias devidas ao Contraente Público por período superior a 30 dias;-----

-----b) Atraso no início da fase de serviço por período superior a 15 dias; considerando-se o início desta fase o dia 1 do mês seguinte ao da implementação de 75% das medidas de aumento da eficiência energética;-----

-----c) Atraso na implementação da totalidade das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética por período superior a 30 dias. Considera-se que há atraso na implantação de 100% das medidas de aumento da eficiência energética quando esta não decorre no período de 30 dias seguintes ao 1º dia após o prazo indicado pelo Co-contratante;-----

-----d) Atraso em dois anos consecutivos ou em quatro anos interpolados na aplicação do Plano de Medição e Verificação;-----

-----e) Incumprimento das economias de energia previstas na proposta adjudicada em

42  
5/1/10  
2306  
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

43  
f.h. 9  
2307

- dois anos consecutivos ou em quatro anos interpolados;-----
- f) Violação reiterada ou continuada de qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato, designadamente, as situações descritas na cláusula 39ª. do Caderno de Encargos;-----
- g) Caso tenha início um processo de falência, insolvência ou com fins análogos, relativamente ao Co-contratante;-----
- h) Verificação dos pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o cumprimento total ou parcial do contrato ou implique comprovadamente um atraso no cumprimento superior a 6 (seis) meses.-----
- 3 - A resolução contratual é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.-----
- 4 - A resolução do Contrato pelo Contraente Público exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Co-contratante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.-----
- 5 - A resolução do Contrato pelo Contraente Público não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações respeitantes às garantias previstas na cláusula 27ª. do Caderno de Encargos.-----
- 6 - Em caso de resolução do Contrato pelo Contraente Público por facto imputável ao Co-contratante, este fica obrigado ao pagamento ao Contraente Público de indemnização correspondente ao valor das economias de energia garantidas correspondente a 2 anos, a título de cláusula penal indemnizatória.-----
- 7 - A indemnização é paga pelo Co-contratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.-----



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

44  
Fich. 1013  
2308

-----8 - O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no número 6 supra, se para tanto existir fundamento.-----

-----9 - A resolução do Contrato pelo Contraente Público determina a reversão de todos os bens afetos ao Contrato.-----

**Cláusula 11ª.**

***Resolução de conflitos***

-----1 - Em caso de litígio ou diferendo decorrente do Contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as Partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada no seio da Comissão de Acompanhamento do Contrato.-----

-----2 - Se, no prazo de sessenta dias a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as Partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem.-----

-----3 - Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto na presente cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.-----

**Cláusula 12ª.**

***Arbitragem***

-----1 - Quaisquer litígios entre as Partes relativos, designadamente, à formação, interpretação, validade e execução do Contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo da cláusula anterior, devem ser dirigidos com recurso a arbitragem, nos seguintes termos:-----

-----a) O tribunal arbitral tem sede no Porto e deve ser composto por um ou três árbitros, sendo composto por três árbitros na falta de acordo quanto à respetiva composição singular;-----





MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----b) Quando o Tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das Partes;-----

-----c) Quando o tribunal arbitral seja composto por três árbitros, cada uma das Partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas Partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá.-----

-----2 - No caso de as Partes ou os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Porto.-----

-----3 - A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/ Associação Comercial de Porto e o tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de seis meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.-

-----4 - Os litígios de natureza exclusivamente técnica podem ser resolvidos mediante recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas nos números anteriores e nos termos a acordar, caso a caso, de forma expressa e escrita, pelas Partes.--

-----5 - A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o Co-contratante do pontual e atempado cumprimento do Contrato.-----

**Cláusula 13ª.**

***Notificações e Comunicações***

-----1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificados neste contrato.-----

-----2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 14ª.**

***Contagem de prazos***

-----Salvo previsto especificamente em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.-----

**Cláusula 15ª.**

***Contrato***

----- Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.-----

**Cláusula 16ª.**

***Tribunal de Contas***

-----Ao presente contrato é aplicável o disposto no Artigo quadragésimo quinto da Lei número noventa e oito barra noventa e sete, de vinte e seis de Agosto, e respetivas alterações, em matéria de Visto do Tribunal de Contas;-----

**Cláusula 17ª.**

***Parecer Prévio Vinculativo***

-----De acordo com a alínea b) do n.º 5 do Artº. 35º. da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, foi emitido Parecer Prévio favorável exarado na informação n.º 1210, de 25/0/2016, do Júri do Procedimento.-----

-----A adjudicatária apresentou os seguintes documentos, que depois de devidamente rubricados por todos os intervenientes, ficam arquivados em maço apropriado:-----

-----a) Certidão Permanente com Código de Acesso 6603-4626-8684, confirmada em 12/12/2016, válida até 19/01/2017.-----

-----b) Três Certificados do Registo Criminal emitidos em 03/10/2016.-----

-----c) Declaração da Segurança Social emitida em 14/12/2016, comprovativa de que

46  
11/11  
23/10  
R615  
9



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

47 B/16 2311  
fina 9

- a firma têm a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.-----
- d) Declaração de Rendimento Modelo Vinte e Dois do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, referente ao exercício do ano de dois mil e quinze.---
- e) Certidão de Situação Tributária Regularizada emitida em 02/11/2016.-----
- f) Declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP.-----
- g) Alvará de Construção para 2ª, 3ª e 4ª subcategoria da 4ª categoria na classe que cobre o valor da proposta, de acordo com o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.
- h) Lista de Empresas de Serviços Energéticos qualificadas.-----
- i) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta final adjudicada.-----
- j) Declaração de garantia do fabricante, assim como os números de série de todas as luminárias LED.-----
- l) Declaração do fabricante, em caso de impossibilidade de indicação dos números de série de todas as luminárias LED, atestando as que não possui em stock e qual o prazo de reposição em stock das mesmas.-----
- m) Certificado ISO-9001 e ISO-14001 para instalação e comercialização de luminárias ou, em alternativa de equipamentos de eficiência energética.-----
- n) Certificado ISO-9001 e ISO 14001 para auditoria energética ou, em alternativa para gestão de eficiência energética.-----
- o) Certificado de formação TET- Trabalhos em Tensão, para uma equipa de, no mínimo, 3 pessoas pertencentes ao quadro.-----
- p) Procuração datada de 25/01/2016.-----
- Pelo representante do segundo outorgante, na qualidade em que intervém foi dito:-----



23/12

48 08 97  
Q

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Que aceita o presente contrato nos termos e forma expressos pelo primeiro outorgante, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.-----

-----Assim o disseram e outorgaram.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de  
Fiscalização Prévía

FP 5/2017  
2017/1/2



Juíz Conselheiro  
*António Francisco Martins*

Juíz Conselheiro  
*Mónica Lopes*

TRIBUNAL DE CONTAS

16 JUN. 2017

VISADO  
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO